

**CONTRATO Nº 193/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DE HOSPEDAGEM G H MODENESE POUSADA CASTANHEIRAS CONFORME COMAS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de Turismo e Cultura, **MOISÉS DOS SANTOS MERCIER**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 079.561.897-21, Célula de Identidade de nº 1.522.195 – SESP/ES, residente à Rua: Antenor Brandão, N.º 88, Vila do Riacho, Aracruz-ES, CEP: 29.197-063 e, de outro lado, a **EMPRESA G H MODENESE POUSADA CASTANHEIRAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º **54.428.483/0001-59**, sediada na Rua Guilherme Modenesi, Sauê - Cidade de Aracruz/ES - CEP: 29.198-363, neste ato representada legalmente pelo Sr. **GABRIEL HARCHBART MODENESE**, RG nº 3333820 e CPF nº 130.973.227-28, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e sua atualização por meio do decreto nº 11.871 de 29/12/2023, e cláusulas e condições e pelo Decreto Municipal de nº 42.025/2022 - Dispensa de Licitação está regulamentada pelo artigo 2º, inciso II e §1, inciso I e II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM ARACRUZ, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR DURANTE A REALIZAÇÃO DOS CURSOS PRESENCIAIS NA ÁREA ALIMENTÍCIA COM A RESERVA DE 28 (VINTE E OITO) DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM PARA AS TERÇAS-FEIRAS, QUARTAS-FEIRAS E QUINTAS-FEIRAS DURANTE O PERÍODO DE 18 DE JUNHO DE 2024 A 19 DE SETEMBRO DE 2024 PARA ACOMODAR 01 (UM) INSTRUTOR** conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo n.º 14.928/2024**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

729	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.392.0031.2.2107	Promover Políticas Públicas Culturais de Participação
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários - Exercício Corrente

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O contrato terá vigência de até 90 (Noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 - A contratação do serviço de reserva das 28 (vinte e oito) diárias de hospedagem para o instrutor que realizará os Cursos Presenciais na Área Culinária acontecerão nas terças-feiras, quartas-feiras e quintas-feiras no período de 18 de Junho de 2024 a 19 de Setembro de 2024 em Aracruz-ES.

5.2 - A efetivação da reserva de hospedagem se dará mediante o envio da relação do(s) hóspede(s) por parte da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMTUR.

5.3 - A SEMTUR, poderá cancelar as reservas efetivadas desde que o faça em até **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência.

5.4 - Os serviços não inclusos nesta licitação, e que por ventura forem prestados pelo estabelecimento aos hóspedes indicados pela Secretaria, deverão correr à custa do hóspede em questão.

5.5 - No valor das diárias deverá estar incluso, obrigatoriamente, o café da manhã, compatível com o padrão do estabelecimento especificado ou superior.

5.6 - O Planejamento e disposição dos serviços de hospedagem a ser prestado será conforme cronograma abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
01	28	Diárias	Fornecimento de Hospedagem em hotel e/ou pousada localizado na Orla do município de Aracruz/ES, incluindo diárias em apartamento single, com café da manhã incluso na diária, equipado com ar-condicionado, Wi-Fi, frigobar e com banheiro privativo com chuveiro elétrico.	R\$ 5.600,00

5.7 - Discriminação das datas e quantitativos de diárias.

<b>CRONOGRAMA DE AULAS DOS CURSOS NA ÁREA ALIMENTÍCIA</b>		
<b>DATAS</b>	<b>MÊS</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
18/06/24	JUNHO	2 DIÁRIAS
19/06/24	JUNHO	
20/06/24	JUNHO	
25/06/24	JUNHO	2 DIÁRIAS
26/06/24	JUNHO	
27/06/24	JUNHO	
02/07/24	JULHO	2 DIÁRIAS
03/07/24	JULHO	
04/07/24	JULHO	
09/07/24	JULHO	2 DIÁRIAS
10/07/24	JULHO	
11/07/24	JULHO	
16/07/24	JULHO	2 DIÁRIAS
17/07/24	JULHO	
18/07/24	JULHO	
23/07/24	JULHO	2 DIÁRIAS
24/07/24	JULHO	
25/07/24	JULHO	
30/07/24	JULHO	2 DIÁRIAS
31/07/24	JULHO	
01/08/24	AGOSTO	
06/08/24	AGOSTO	2 DIÁRIAS
07/08/24	AGOSTO	
08/08/24	AGOSTO	
13/08/24	AGOSTO	2 DIÁRIAS

14/08/24	AGOSTO	
15/08/24	AGOSTO	
20/08/24	AGOSTO	
21/08/24	AGOSTO	2 DIÁRIAS
22/08/24	AGOSTO	
27/08/24	AGOSTO	
28/08/24	AGOSTO	2 DIÁRIAS
29/08/24	AGOSTO	
03/09/24	SETEMBRO	
04/09/24	SETEMBRO	2 DIÁRIAS
05/09/24	SETEMBRO	
10/09/24	SETEMBRO	
11/09/24	SETEMBRO	2 DIÁRIAS
12/09/24	SETEMBRO	
17/09/24	SETEMBRO	
18/09/24	SETEMBRO	2 DIÁRIAS
19/09/24	SETEMBRO	
<b>TOTAL GERAL DE DIÁRIAS 28</b>		

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6.1 - O valor de cada diária será de **R\$200,00 (Duzentos reais)** e o valor total do Contrato que corresponde a **R\$5.600,00 (Cinco mil e seiscientos reais)**, cujo pagamento será efetuado de forma parcelada.

6.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, direitos trabalhistas, encargos sociais e seguros necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O Contratado será responsável pela execução total dos serviços, objeto do presente contrato, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante, após a prestação de serviços.

7.2 - O CONTRATANTE pagará ao contratado o valor total do contrato no valor de **R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos)** pelos serviços acima mencionados em conformidades com a Proposta constante no **Processo Administrativo Eletrônico N.º14928/2024**.

7.3 - O pagamento será feito em PARCELAS, após a utilização mensal das diárias de hospedagem do instrutor dos Cursos bem como, posteriormente ao atestado realizado pelo fiscal da contratação.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço, objeto do presente contrato.

8.2 - Efetuar o pagamento devido na forma e no prazo estabelecidos em contrato pela execução dos serviços de hospedagem, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato.

8.3 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

8.4 - Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado em contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 - Fornecer o serviço conforme as especificações constantes neste contrato;

9.2 - Acatar as exigências do contrato, sujeitando-se à fiscalização da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.3 - Indicar endereço eletrônico para o recebimento de notificações e comunicações a respeito da execução do contrato;

9.4 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.5 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, às penalidades de:

10.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

10.1.2 - Multa:

10.1.2.1 - Moratória de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento, injustificado, sobre o valor da contratação;

10.1.2.2 - Compensatória de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

10.1.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 156, §4º, e art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.1.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.6 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

10.1.6.1 - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.1.6.2 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados;

10.1.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

10.1.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;

10.1.9 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

10.1.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 155 e 156, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

12.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Municipal nº 43.376/2023, bem como demais Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 14.928/2024, bem como seu termo de inexigibilidade e à proposta do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam.

15.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz, 15 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **MOISES DOS SANTOS MERCIER**  
Data: 17/05/2024 08:51:54-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MUNICÍPIO DE ARACRUZ**  
**CNPJ Nº. 27.142.702/0001-66**  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
 **GABRIEL HARCHBART MODENESE**  
Data: 17/05/2024 08:44:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EMPRESA G H MODENESE Pousada Castanheiras**  
**CNPJ 50.215.891/0001-71**  
**GABRIEL HARCHBART MODENESE**  
**CONTRATADO**